

# Governo Municipal de Brejão

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - PARA REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 028-07/2022

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2022, O MUNICIPIO DE BREJÃO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pela sua Ordenadora de Despesa Sra. **Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo(a) sue(a) Ordenador(a) de Despesa Sr(a) **Erica Mirele dos Santos Moreira** brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e na CI-RG sob o nº 8.372.923 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 1263, cidade de Garanhuns/PE, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo(a) sue(a) Ordenador(a) de Despesa Sr(a) **Erivan Lopes Peixoto** brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49, e na CI-RG sob o nº 2732117 – SDS/PE, residente e domiciliado na trav santa cruz nº 04, cidade de Brejão/PE, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 210, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo(a) sue(a) Ordenador(a) de Despesa Sr(a) **FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY**, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72 e na CI-RG sob o nº 6.826463 – SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Rotary nº s/n, cidade de Garanhuns/PE, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para a aquisição de **materiais de limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza**, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais e suas Unidades, conforme demanda, por um período de **12 (doze) meses**, processada nos termos do Processo Licitatório nº 013/2022, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes: Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 06.536.960/0001-57, sediada na Rua São Domingos, São José, Garanhuns-PE CEP: 55295310, e-mail: districavalcanti@hotmail.com, neste ato representada pelo Representante legal o **Sr. Celso Cavalcanti Do Nascimento**, brasileiro, Portadora da Carteira de Identidade nº 1345368-SSP-PE e CPF/MF sob o nº 143.310.124-68, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro formal de preços para eventual e futura aquisição através de **materiais de limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza**, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais e suas Unidades, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, através do procedimento licitatório em epígrafe.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220801124232.pdf>  
assinado por: iduser 56

Comissão de Licitação

Comissão de Licitação

Comissão de Licitação

DISTRIBUIDORA DE  
ALIMENTOS CAVALCANTI  
EIRELI:06536960000157

Assinado de forma digital por  
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
CAVALCANTI EIRELI:06536960000157  
Dados: 2022.07.11 16:43:43 -03'00'

# Governo Municipal de Brejão

**Parágrafo Único** – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 013/2022**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de **R\$: 28.590,13 (vinte e oito mil e quinhentos e noventa reais e treze centavos)**, conforme especificado por valores unitários, referente ao (s) itens(s), conforme tabela abaixo:

*1256*  
*[Assinatura]*  
Comissão de Licitação

| Material de Limpeza                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                 |        |             |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------------------|--------|-------------|--------------|
| Item                                                                                   | Descrição/Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Medida  | Marca                                           | Quant. | Valor Unit. | Valor Total  |
| 16                                                                                     | Flanela Pano de limpeza - Pano limpeza - Pano limpeza, material: 100% algodão, largura: 60 cm, características adicionais: tipo flanela, bordas lisas, aplicação: limpeza geral.                                                                                                                                   | Unidade | CAEBI/PANOS PARA LIMPEZA                        | 710    | R\$ 1,80    | R\$ 1.278,00 |
|                                                                                        | Pá P/ Lixo Plástica - pá de lixo de plástico com cabo longo reforçado em madeira.                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade | BELLANO/FIBRA NYLON INDUSTRIA BRASILEIRA        | 125    | R\$ 4,82    | R\$ 602,50   |
|                                                                                        | Prato De Prato - Pano prato, material: algodão cru, nprimento: 70 cm, largura: 50 cm, cor: branca, acterísticas adicionais: absorvente, lavável e durável.                                                                                                                                                         | Unidade | TEXTIL / INDUSTRIA TEXTIL LTDA                  | 850    | R\$ 1,80    | R\$ 1.530,00 |
|                                                                                        | Tapete 100% Pvc, 10 mm de espessura, grande variedade de cores, lavável, resistente, anti-chamas, antiderrapante. Personalizado ou liso sob medida.                                                                                                                                                                | Unidade | ASTRA /IND LTDA                                 | 215    | R\$ 32,45   | R\$ 6.976,75 |
|                                                                                        | Prato descartável p/ sobremesa - tamanho pequeno medindo 15 cm de diâmetro. Pacote c/ 10 unidades, linha branca.                                                                                                                                                                                                   | Pct     | CRISTALCOPO / CRISTALCOPO DESCÁRTAVEIS S.A      | 1250   | R\$ 3,60    | R\$ 4.500,00 |
|                                                                                        | Prato descartável para refeições - material: plástico, aplicação: refeição, características adicionais: descartável, diâmetro: 21 cm, cor: branca. Pacote c/ 10 unidades, linha branca.                                                                                                                            | Pct     | CRISTALCOPO / CRISTALCOPO DESCÁRTAVEIS S.A      | 1050   | R\$ 6,00    | R\$ 6.300,00 |
|                                                                                        | Prato Cumbuca Funda - prato, material plástico, descartável, fundo, tipo cumbuca, redondo, 15cm de diâmetro, aplicação refeição e caldos, aproximadamente 4,5 cm de profundidade, cor branco, pigmento atóxico. Pacote c/ 10 unidades, linha branca.                                                               | Pct     | CRISTALCOPO / CRISTALCOPO DESCÁRTAVEIS S.A      | 955    | R\$ 4,80    | R\$ 4.584,00 |
|                                                                                        | Faca para refeição - material: plástico, aplicação: refeição. Características adicionais: com serrilha, tamanho grande - Branca. Pacote c/50 unidade.                                                                                                                                                              | Pct     | CRISTALCOPO / CRISTALCOPO DESCÁRTAVEIS S.A      | 95     | R\$ 4,80    | R\$ 456,00   |
|                                                                                        | Guardanapo de Papel folha - Guardanapo de papel - guardanapo de papel, medindo no mínimo 21 x 21 cm, descartável, folha simples, gofrado, não reciclado, branco (alta alvura), com fibras virgens 100% celulose, alta absorção e resistente (não desmancha ou deixa resíduos na utilização), pacote com 50 folhas. | Unidade | BRASILEIRO/IND DE PAPEIS & DESC BRASILEIRO LTDA | 2272   | R\$ 1,04    | R\$ 2.362,88 |
| <b>R\$: 28.590,13 (vinte e oito mil e quinhentos e noventa reais e treze centavos)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |                                                 |        |             |              |

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

- a) Fundos Municipais
- b) Secretarias Municipais
- c) Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24/03/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI  
EIRELI:0653696000015  
Dados: 2022.07.11  
16:43:54 -03'00'

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/1-20220801124332.pdf  
assinado por: idUser 56

## Governo Municipal de Brejão

Procuradoria de Brejão  
1257  
de Licitação

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

### CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
CAVALCANTI  
EIRELI:06536960000157

Assinado de forma digital por  
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
CAVALCANTI EIRELI:06536960000157  
Dados: 2022.07.11 16:44:02 -03'00'



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220801124232.pdf>  
assinado por: idUser 56

*Assinado*  
*Assinado*

## Governo Municipal de Brejão

Assinatura de Brejão  
1258  
Assinatura de Licitação

### CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e póstero contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11.2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

DISTRIBUIDORA DE  
ALIMENTOS CAVALCANTI  
EIRELI:06536960000157

Assinado de forma digital por  
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
CAVALCANTI EIRELI:06536960000157  
Dados: 2022.07.11 16:44:11 -03'00'



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://icloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220801124232.pdf>  
assinado por: idUser 56

*Assinatura*  
*Assinatura*

## Governo Municipal de Brejão



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de preço.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Átuo da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Brejão convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.6.1 Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Brejão poderá:

12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de Brejão procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.

13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

14.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização a entrega dos produtos licitados.

DISTRIBUIDORA DE  
ALIMENTOS CAVALCANTI  
EIRELI:06536960000157

Assinado de forma digital por  
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
CAVALCANTI EIRELI:06536960000157  
Dados: 2022.07.11 16:44:20 -03'00'



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220801124232.pdf>  
assinado por: idUser 56

## Governo Municipal de Brejão

Assinado digitalmente por  
EIRELI:06536960000157  
Data: 2022.07.11 16:44:29 -03'00'

14.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

14.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

14.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

14.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

14.8 - Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

### DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Brejão/PE.

15.2. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

15.3. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Brejão e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

15.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Brejão quanto com os órgãos participantes.

15.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

15.7. Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Brejão/PE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

16.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
CAVALCANTI  
EIRELI:06536960000157

Assinado de forma digital por  
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
CAVALCANTI EIRELI:06536960000157  
Dados: 2022.07.11 16:44:29 -03'00'

*Assinado*

*Fiscalização*



## Governo Municipal de Brejão

16.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

16.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Brejão/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital e a proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

**Brejão-PE, 07 de julho de 2022.**

  
**O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**

Inscrito no CNPJ/MF 10.131.076/0001-00

Representado Legalmente pela Sra. **Elisabeth Barros de Santana**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE

**CONTRATANTE**

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
CAVALCANTI EIRELI:06536960000157

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE  
ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI:06536960000157  
Dados: 2022.07.11 16:44:42 -03'00'

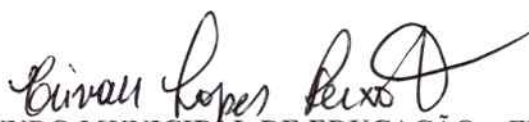


# Governo Municipal de Brejão



  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Inscrito no CNPJ/MF 14.737.778-92  
Representado Legalmente pela a Sra. Erica  
Mirele dos Santos Moreira  
Inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14  
RG sob o nº 8.372.923- SDS/PE  
**CONTRATANTE**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL – FMAS**  
Inscrito no CNPJ/MF 14.628.090/0001-74  
Representado Legalmente pela Sra. Francisca  
Andrea Santana de Godoy  
CPF/MF sob o nº 843.423.07-72  
**CONTRATANTE**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**  
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30  
Representado Legalmente pelo Sr. Erivan Lopes Peixoto  
Inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49  
**CONTRATANTE**

**DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
CAVALCANTI EIRELI:06536960000157**

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE  
ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI:06536960000157  
Dados: 2022.07.11 16:45:02 -03'00'

**DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI**  
Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 06.536.960/0001-57  
Neste ato representada pelo Representante legal o Sr. Celso Cavalcanti Do Nascimento,  
Portadora da Carteira de Identidade nº 1345368-SSP-PE e CPF/MF sob o nº 143.310.124-68  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

## ANEXO V - CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

| ORDEM DE<br>CLASSIFICAÇÃO | FORNECEDOR(ES) | CNPJ/MF SOB Nº |
|---------------------------|----------------|----------------|
|                           |                |                |
|                           |                |                |
|                           |                |                |
|                           |                |                |
|                           |                |                |
|                           |                |                |
|                           |                |                |

